



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0029

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S/A, para a locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF, para a realização do espetáculo artístico e musical “SENADO 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, pelo período de 21 a 26 março de 2024.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S/A, com sede no ST Setor de Divulgação Cultural (SDC) Bloco I – Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP; 70.070-350, telefone nº (61) 2196-9000, e-mail: financeiro@ulysses.tur.br, CNPJ-MF nº 30.635.285/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FERNANDA VARGAS DE ANDRADE, CI. 2243200, expedida pela SSP/DF, CPF nº 002.038.391-61, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital nº 00100.021109/2024-38 do Processo nº 00200.021440/2023-49, observado o Parecer nº 053/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.009380/2024-03, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.215813/2023-79-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.012728/2024-31, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF, administrado de forma exclusiva pela empresa Capital DF Centro de Convenções, para a realização do espetáculo artístico e musical “SENADO 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, concebido e executado pelo diretor teatral Jorge Takla, com a participação do maestro João Carlos Martins, da Orquestra Sinfônica Teatro Claudio Santoro e outros artistas convidados, pelo período de 21 a 26 março de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da



**SENADO FEDERAL**

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães compreende o período de 21 a 26 de março de 2024, considerando a montagem, realização e desmontagem do espetáculo, observado o seguinte cronograma:

- I** - Montagem: início no dia 21/03/2024 e fim no dia 24/03/2024, das 9h às 21h de cada dia.
- II** - Evento: início às 8h e fim às 22h do dia 25/03/2024.
- III** - Desmontagem: início às 22h01 do dia 25/03/2023 e fim às 6h do dia 26/03/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusos na locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães as seguintes áreas:

- I** - Sala de exibição com plateia distribuída em piso inferior (2.229 poltronas), mezanino (618 poltronas), 4 vagas para cadeirantes e 4 para acompanhantes, 1 camarote e possibilidade de montagem de *lounge* frente ao palco;



**SENADO FEDERAL**

- II -** *Hall* de acesso com dois balcões para serviço de comercialização de bebidas e alimentos;
- III -** Sala de autoridades;
- IV -** Cabines de tradução e sonorização;
- V -** Dois Camarins Individuais (4x5m cada camarim): Bancada com espelho, ar-condicionado, 1 box individual;
- VI -** Dois Camarins Coletivos (7x6m cada camarim): Bancada com espelho, ar-condicionado, 6 boxes sanitários;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O palco do Auditório Master deve ter as seguintes características:

- I -** Dimensões: altura de 1m, 11m de profundidade, largura frente de 24m, largura atrás de 30m, altura até as varas de 26m;
- II -** Dentro do palco: 03 Linhas de Box de Q50 com 22m cada, motores e talhas elétricas;
- III -** Frente do palco: 01 linha de 18 metros de Box Q30;
- IV -** Cortina em veludo na cor preta, medindo 26,00 x 13,00 m, sendo 416m de veludo, ignífuga;
- V -** Fechamento de fundo medindo 26 x 13m, sendo em 06 partes ignífuga;
- VI -** Cortina preta automática com coxia;
- VII -** Caixa cênica automatizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de equipe técnica para atender ocorrências na infraestrutura do Ulysses: elétrica, hidráulica e climatização. Contudo, a manutenção e a resolução de eventuais ocorrências nas instalações e equipamentos específicos do evento são de responsabilidade exclusiva do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer equipe operacional para acompanhamento do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - A energia elétrica para alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa montagem, realização e desmontagem é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de infraestrutura de climatização composta por *chillers*, dutos, colmeias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar-condicionado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é responsável pela iluminação básica em todas as áreas abrangida na locação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA é responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil do espetáculo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO - Cabe à CONTRATADA o fornecimento da prestação do serviço de brigadista e atendimento médico para o espetáculo, conforme as datas e quantidades especificadas a seguir:

- I** - Dias 21 a 25 de março de 2024, das 8h às 22h: 2 brigadistas;
- II** - Dia 25 de março de 2024, das 18h às 22h: 5 brigadistas;
- III** - Dia 25 de março de 2024, das 18h às 22h: 1 ambulância UTI e 1 posto médico;
- IV** - Dia 25 de março de 2024, das 22h às 23h59; dia 26 de março de 2024, das 0h às 6h: 2 Brigadistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja interesse, o Senado Federal poderá atuar em conjunto com a equipe médica disponibilizada pela CONTRATADA durante a realização do espetáculo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A prestação do serviço de limpeza das áreas contratadas durante o período da locação é responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratação inclui o serviço de receptivo de convidados e autoridades, totalizando 20 profissionais e 1 coordenação, que deverão estar a postos no período entre 18h e 23h do dia 25 de março de 2024.

- I** - O SENADO deverá aprovar até o dia 20 de março de 2024 os profissionais selecionados que irão atuar no receptivo.
- II** - A equipe de profissionais que atuará no receptivo deverá observar os seguintes trajes:
 - a. masculino: terno escuro com camisa branca e sapato escuro;
 - b. feminino: saia de comprimento *midi* e blazer escuro com blusa ou camisa branca ou vestido tubinho preto social, meia calça preta e sapato preto social fechado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de 1 link dedicado de internet para transmissão, com velocidade de 30 Mb, entregue em 1 ponto cabo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O serviço de segurança do Auditório Master e áreas contratadas durante o período da locação é de responsabilidade da CONTRATADA.

- I** - Entre os dias 21 e 24 de março de 2024, será fornecido o serviço de segurança por meio de 2 profissionais, no período das 8h às 22h, e 1 profissional, no período das 22h às 8h.
- II** - No dia 25 de março de 2024, será fornecido o serviço de segurança por meio de 8 profissionais distribuídos em áreas estratégicas do Auditório Master e áreas contratadas, no período das 8h às 22h, e 1 profissional após as 22h até as 6h do dia 26 de março de 2024.
- III** - O Senado Federal atuará em conjunto com a equipe de segurança do Centro de Convenções na ação de prevenção e proteção de autoridades e convidados, inclusive na distribuição dos profissionais de segurança inclusos na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A locação não inclui o serviço de fornecimento de alimentos e bebidas no bar do *foyer* (*hall* de acesso) do Auditório Master, que poderá ser



**SENADO FEDERAL**

explorado por concessionária exclusiva durante o espetáculo, conforme carta de exclusividade apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso haja interesse, o Senado Federal poderá instalar, em área indicada pela CONTRATADA, bebedouros de água mineral para consumo dos convidados.

- I - Caberá à CONTRATADA fornecer local para guarda dos garrações de água e copos descartáveis disponibilizados pelo SENADO.
- II - A CONTRATADA deverá fornecer as lixeiras para descarte dos copos de água.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O Senado Federal irá montar em espaço reservado e indicado pela CONTRATADA a Sala de Autoridades.

- I - Caberá ao SENADO mobiliar e ambientar o referido espaço para adequada recepção das autoridades convidadas.
- II - A instalação do mobiliário a que se refere o inciso anterior ocorrerá nos mesmos dias dedicados à montagem e desmontagem do espetáculo.
- III - Na Sala de Autoridades será fornecido coquetel de responsabilidade do Senado Federal. O fornecedor do coquetel é de responsabilidade do Senado Federal.
- IV - As autoridades convidadas entrarão no Auditório Master por entrada exclusiva próxima à Sala de Autoridades.
- V - O Senado Federal montará receptivo específico para as autoridades convidadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso haja interesse, o Senado Federal poderá realizar esquete teatral com personagens históricos no espaço do *foyer* (*hall* de acesso) do Auditório Master ou no seu interior, antes de iniciar ou no final do espetáculo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O Senado Federal também poderá instalar painéis expositores sobre os 200 anos do SENADO no espaço da varanda (*hall* dos elevadores) do Auditório Master e no *hall* de acesso ao mezanino.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá autorizar a entrada da equipe de servidores e fornecedores do SENADO, da Takla Produções Artísticas e empresas indicadas para a montagem, ensaio, realização e desmontagem do espetáculo, nas áreas compreendidas na locação, durante todo o período da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

- I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.
- II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: relacoespublicas@SENADO.leg.br.
- III - O e-mail de contato da empresa é financeiro@ulysses.tur.br.



**SENADO FEDERAL**

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data de encerramento da locação, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.215813/2023-79, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães para a realização do espetáculo artístico e musical “SENADO 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, no período de 21 a 26 de março de 2023	1	R\$ 290.597,99	R\$ 290.597,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 290.597,99 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive a contratação do seguro de responsabilidade civil do espetáculo, a prestação dos serviços de limpeza, brigadista, posto médico e ambulância com UTI, internet, segurança e receptivo de convidados.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA de 20% do valor na celebração do contrato e 80% em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Quarta, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





SENADO FEDERAL

INDICADOR Nº 01 - QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir (IDP)	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante preenchimento das tabelas constantes no Anexo 3 do Termo de Referência – “Fichas de fiscalização da qualidade do serviço”
Periodicidade	Quando da prestação do serviço
Mecanismo de cálculo	Cada ficha será verificada e valorada individualmente. Cada item será avaliado em 10 critérios com notas de 1 a 5, onde 1 é péssimo, 2 é ruim, 3 é regular, 4 é bom e 5 é ótimo. A nota média dos serviços será calculada adotando-se a seguinte fórmula: $NMS = \frac{F1 + F2 + F3 + F4}{PMF \times QF} \times 100$ Onde: NMS = nota média do serviço F1, F2, F3, F4: são a pontuação individual de cada ficha, aferida a partir dos 10 critérios de avaliação PMF = 50 (pontuação máxima das fichas) QF = 4 (quantidade total de fichas)
Vigência	Do início da montagem ao fim da desmontagem
Faixas de ajuste no pagamento	De 91 a 100 - 100% do valor do contrato De 81 a 90 - 90% do valor do contrato De 71 a 80 - 80% do valor do contrato De 61 a 70 - 70% do valor do contrato
Sanções	As glosas aplicáveis a esse IMR não eximem a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato
Observação	O somatório total dos descontos ficará limitado a 30%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra até 12 (doze) meses do recebimento definitivo do objeto por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como PTRES 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2024NE914, de 15 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 100% (cem por cento) do valor de uma hora, por hora de atraso, até 12 (doze) horas de atraso;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor de uma hora, para cada hora de atraso, que exceder a 12 (doze) horas;

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso que exceder a 48 (quarenta e oito) horas poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



**SENADO FEDERAL**

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto. Este contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

FERNANDA VARGAS DE ANDRADE
CAPITAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S/A

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES - CT NOVO - 21440 2023 (C).docx





SENADO FEDERAL
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. O objeto da presente contratação é a locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF, para a realização do espetáculo artístico e musical “*Senado 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro*”, concebido e executado pelo diretor teatral Jorge Takla, com a participação do maestro João Carlos Martins, da Orquestra Sinfônica Teatro Claudio Santoro e outros artistas convidados, no dia 25 de março de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unid.	CATSER
Único	Locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães para a realização do espetáculo artístico e musical “Senado 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, no período de 21 a 26 de março de 2024.	1	Unidade	4316

1.2 A locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães compreende o período de 21 a 26 de março de 2024, considerando a montagem, realização e desmontagem do espetáculo. A desmontagem do espetáculo se iniciará logo após o término da apresentação e será finalizada até as 6h do dia 26 de março de 2024.

1.3 Estão inclusos na locação do Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães as seguintes áreas:

- 1.3.1 Sala de exibição com plateia distribuída em piso inferior (2.229 poltronas), mezanino (618 poltronas), 4 vagas para cadeirantes e 4 para acompanhantes, 1 camarote e possibilidade de montagem de *lounge* frente ao palco;
 - 1.3.2 Hall de acesso com dois balcões para serviço de comercialização de bebidas e alimentos.
 - 1.3.3 Sala de autoridades.
 - 1.3.4 Cabines de tradução e sonorização.
 - 1.3.5 Dois Camarins Individuais (4x5m cada camarim): Bancada com espelho, ar-condicionado, 1 box individual;
 - 1.3.6 Dois Camarins Coletivos (7x6m cada camarim): Bancada com espelho, ar-condicionado, 6 boxes sanitários.
- 1.4 O palco do Auditório Master deve ter as seguintes características:
- 1.4.1 Dimensões: altura de 1m, 11m de profundidade, largura frente de 24m, largura atrás de 30m, altura até as varas de 26m.
 - 1.4.2 Dentro do palco: 03 Linhas de Box de Q50 com 22m cada, motores e talhas elétricas.
 - 1.4.3 Frente do palco: 01 linha de 18 metros de Box Q30.
 - 1.4.4 Cortina em veludo na cor preta, medindo 26,00 x 13,00 m, sendo 416m de veludo, ignifugada.
 - 1.4.5 Fechamento de fundo medindo 26 x 13m, sendo em 06 partes ignifugada.
 - 1.4.6 Cortina preta automática com coxia.



**SENADO FEDERAL****1.4.7 Caixa cênica automatizada.**

1.5 Caberá à contratada o fornecimento de equipe técnica para atender ocorrências na infraestrutura do Ulysses: elétrica, hidráulica e climatização, contudo a manutenção e a resolução de eventuais ocorrências nas instalações e equipamentos específicos do evento são de responsabilidade exclusiva do cliente/contratante.

1.6 A contratada deverá fornecer equipe operacional para acompanhamento do evento.

1.7 A energia elétrica para alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa montagem, realização e desmontagem é de responsabilidade da contratada.

1.8 Caberá à contratada o fornecimento de infraestrutura de climatização composta por *chillers*, dutos, colmeias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar-condicionado.

1.9 A contratada é responsável pela iluminação básica em todas as áreas abrangida na locação.

1.10 A contratada é responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil do espetáculo.

1.11 Cabe à contratada o fornecimento da prestação do serviço de brigadista e atendimento médico para o espetáculo, conforme as datas e quantidades especificadas a seguir:

1.11.1 Dias 21 a 25 de março de 2024, das 8h às 22h: 2 brigadistas.

1.11.2 Dia 25 de março de 2024, das 18h às 22h: 5 brigadistas.

1.11.3 Dia 25 de março de 2024, das 18h às 22h: 1 ambulância UTI e 1 posto médico.

1.11.4 Dia 25 de março de 2024, das 22h às 23h59; dia 26 de março de 2024, das 0h às 6h: 2 brigadistas.

1.12 Caso haja interesse, o Senado Federal poderá atuar em conjunto com a equipe médica disponibilizada pela contratada durante a realização do espetáculo.

1.13 A prestação do serviço de limpeza das áreas contratadas durante o período da locação é responsabilidade da contratada.

1.14 A contratação inclui o serviço de receptivo de convidados e autoridades, totalizando 20 profissionais e 1 coordenação, que deverão estar a postos no período entre 18h e 23h do dia 25 de março de 2024. O Senado deverá aprovar até o dia 20 de março de 2024 os profissionais selecionados que irão atuar no receptivo.

1.15 A equipe de profissionais que atuará no receptivo deverá observar os seguintes trajes: masculino (terno escuro com camisa branca e sapato escuro); feminino (saia de comprimento midi e blazer escuro com blusa ou camisa branca ou vestido tubinho preto social, meia calça preta e sapato preto social fechado).

1.16 Caberá à contratada o fornecimento de 1 link dedicado de internet para transmissão, com velocidade de 30 Mb, entregue em 1 ponto cabo.

1.17 O serviço de segurança do Auditório Master e áreas contratadas durante o período da locação é de responsabilidade da contratada.

1.18 Entre os dias 21 e 24 de março de 2024, será fornecido o serviço de segurança por meio de 2 profissionais, no período das 8h às 22h, e 1 profissional, no período das 22h às 8h.

1.19 No dia 25 de março de 2024, será fornecido o serviço de segurança por meio de 8 profissionais distribuídos em áreas estratégicas do Auditório Master e áreas contratadas, no período das 8h às 22h, e 1 profissional após as 22h até as 6h do dia 26 de março de 2024.

1.20 O Senado Federal atuará em conjunto com a equipe de segurança do Centro de Convenções na ação de prevenção e proteção de autoridades e convidados, inclusive na distribuição dos profissionais de segurança inclusos na contratação.





SENADO FEDERAL

- 1.21** A locação não inclui o serviço de fornecimento de alimentos e bebidas no bar do foyer (hall de acesso) do Auditório Master, que poderá ser explorado por concessionária exclusiva durante o espetáculo, conforme carta de exclusividade apresentada pela contratada.
- 1.22** Caso haja interesse, o Senado Federal poderá instalar em área indicada pela contratada bebedouros de água mineral para consumo dos convidados. Caberá à contratada fornecer local para guarda dos garrafões de água e copos descartáveis disponibilizados pelo Senado. Neste caso, a contratada deverá fornecer as lixeiras para descarte dos copos de água.
- 1.23** O Senado Federal irá montar em espaço reservado e indicado pela contratada para a Sala de Autoridades. Para tanto deverá mobiliar e ambientar o referido espaço para adequada recepção das autoridades convidadas. Esta ação ocorrerá nos mesmos dias dedicados à montagem e desmontagem do espetáculo.
- 1.24** Na Sala de Autoridades será fornecido coquetel de responsabilidade do Senado Federal. O fornecedor do coquetel é de responsabilidade do Senado Federal.
- 1.25** As autoridades convidadas entrarão no Auditório Master por entrada exclusiva próxima à Sala de Autoridades. O Senado Federal montará receptivo específico para as autoridades convidadas.
- 1.26** Caso haja interesse, o Senado Federal poderá realizar esquete teatral com personagens históricos no espaço do foyer (hall de acesso) do Auditório Master ou no seu interior, antes de iniciar ou no final do espetáculo.
- 1.27** O Senado Federal também poderá instalar painéis expositores sobre os 200 anos do Senado no espaço da varanda (hall dos elevadores) do Auditório Master e no hall de acesso ao mezanino.
- 1.28** A contratada deverá autorizar a entrada da equipe de servidores e fornecedores do Senado, da Takla Produções Artísticas e empresas indicadas para a montagem, ensaio, realização e desmontagem do espetáculo, nas áreas compreendidas na locação, durante todo o período da contratação.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais ou critérios e práticas de sustentabilidade relevantes a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – FICHAS DE FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

ITEM 1 – SERVIÇOS GERAIS						
FISCAL TÉCNICO:				MATRÍCULA:		
Fator	Critério	1-Péssimo	2-Ruim	3-Regular	4-Bom	5-Ótimo
1	Acesso da equipe de servidores e fornecedores do Senado, da Takla Produções Artísticas e empresas indicadas para a montagem, ensaio, realização e desmontagem do espetáculo, nas áreas compreendidas na locação, durante todo o período da contratação					
2	Iluminação básica de todas as áreas contratadas					
3	Equipe operacional para acompanhamento do evento no período do contrato					
4	Equipe técnica para atender ocorrências de infraestrutura elétrica, hidráulica e climatização					
5	Infraestrutura de climatização composta por <i>chillers</i> , dutos, colmeias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar-condicionado					
6	Energia elétrica para a alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa de Montagem					
7	1 Link dedicado de internet para transmissão, velocidade de 30mb, entregue em 01 ponto cabo, durante a etapa do evento					
8	Resolução tempestiva de eventuais ocorrências nas instalações e equipamentos de responsabilidade da contratada					
9	Controle e coordenação dos serviços de apoio e logística realizados por fornecedores exclusivos e credenciados pela contratante e inclusos no contrato					
10	Atendimento das obrigações contratuais e boa execução do serviço					





SENADO FEDERAL

ITEM 1 – SERVIÇOS GERAIS	
(verso)	
Observações e subsídios para avaliação	
FISCAL TÉCNICO:	MATRÍCULA:





ITEM 2 – RECEPTIVO DE CONVIDADOS E AUTORIDADES						
FISCAL TÉCNICO:				MATRÍCULA:		
Fator	Critério	1-Péssimo	2-Ruim	3-Regular	4-Bom	5-Ótimo
1	Fornecimento, no prazo adequado, de ficha individual de cada profissional para aprovação do Senado Federal					
2	Reposição de colaborador faltoso com colaboradores igualmente aprovados previamente					
3	Substituição, no prazo acordado, de colaborador considerado inadequado com colaboradores igualmente aprovados previamente					
4	Coordenação da equipe					
5	Apresentação pessoal dos colaboradores (Traje, Maquiagem, Cabelo, Barba)					
6	Pontualidade					
7	Tratamento dispensado ao público					
8	Relacionamento com servidores e demais colaboradores					
9	Informação tempestiva de imprevistos					
10	Confiança na execução do serviço					





SENADO FEDERAL

ITEM 2 – RECEPTIVO DE CONVIDADOS E AUTORIDADES	
(verso)	
Observações e subsídios para avaliação	
FISCAL TÉCNICO:	MATRÍCULA:





SENADO FEDERAL

ITEM 3 – LIMPEZA						
FISCAL TÉCNICO:				MATRÍCULA:		
Fator	Critério	1-Péssimo	2-Ruim	3-Regular	4-Bom	5-Ótimo
1	Conduta compatível dos colaboradores com as atribuições do posto, evitando surgimento de conflitos e desavenças					
2	Atendimento às solicitações efetuadas pelas equipes envolvidas na produção e realização do evento					
3	Substituição de colaborador com rendimento insatisfatório ou conduta incompatível com as atribuições					
4	Uniformização dos colaboradores, utilização de EPIs e equipamentos adequados					
5	Limpeza eficiente dos espaços durante a montagem					
6	Limpeza eficiente dos banheiros, incluindo limpeza do chão, vasos, pias, paredes					
7	Abastecimento e reposição de consumíveis nos banheiros					
8	Recolhimento de lixo nos banheiros					
9	Limpeza eficiente e recolhimento de lixo nas demais áreas compreendidas na locação durante a realização do evento					
10	Materiais e consumíveis em quantidade e qualidade inadequados					





SENADO FEDERAL

ITEM 3 – LIMPEZA	
(verso)	
Observações e subsídios para avaliação	
FISCAL TÉCNICO:	MATRÍCULA:





SENADO FEDERAL

TEM 4: SEGURANÇA, BRIGADISTAS E ATENDIMENTO MÉDICO						
FISCAL TÉCNICO:				MATRÍCULA:		
Fator	Critério	1-Péssimo	2-Ruim	3-Regular	4-Bom	5-Ótimo
1	Fornecimento, no prazo adequado, de ficha individual de cada profissional para aprovação do Senado Federal					
2	Reposição de colaborador faltoso ou substituição, no prazo acordado, de colaborador considerado inadequados com colaboradores igualmente aprovados previamente					
3	Manutenção do quantitativo de colaboradores previsto no contrato para cada etapa da prestação do serviço					
4	Conduta compatível dos colaboradores com as atribuições do posto, evitando surgimento de conflitos e desavenças					
5	Uniformização dos colaboradores, utilização de EPIs e equipamentos adequados					
6	Atendimento às solicitações efetuadas pelas equipes envolvidas na produção e realização do evento					
7	Verificação imediata de qualquer anormalidade e adoção de providências adequadas para regularização de ocorrências					
8	Auxílio no controle de entrada e permanência somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas					
9	Apoio a acidentados ou vítimas de mal súbito					
10	Confiança na execução do serviço e tratamento dispensado ao público					





SENADO FEDERAL

ITEM 4 – SEGURANÇA, BRIGADISTAS E ATENDIMENTO MÉDICO	
(verso)	
Observações e subsídios para avaliação	
FISCAL TÉCNICO:	MATRÍCULA:



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/02/2024 18:18:16	
RODRIGO GALHA	22/02/2024 19:04:30	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	23/02/2024 17:36:06	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.